PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL N.º 669/2005

Dispões sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I. Calamidade Pública;
II. Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
III. Campanhas e programas de saúde pública, assistência social e educacional;
IV. Prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais
V. Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras , serviços, limpeza em gral, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
VI. Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, licença, falecimento e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais e estados de tramitação de processo para realização de concurso público.

Art. 3º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I. A justificativa, nos termos do artigo 2º;
II. O prazo será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.
III. A função a ser desempenhada
IV. A remuneração
V. A dotação orçamentária;
VI. Demonstração da disponibilidade de recursos
VII. Habilitação a ser exigida na função

Art. 4º - Só poderão ser contratados, nos termos desta, os interessados que comprovarem através de documentos hábeis a serem apresentados ao Departamento de Pessoal, a seguir:

I. Ser brasileiro
II. Estar em gozo dos direitos políticos
III. Estar quites com as obrigações militares para homens;
IV. Ter completado 18 anos de idade
V. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível como exercício da função pretendida;
VI. Possuir habilitação profissional para o exercício da função, quando for o caso;
VII. Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Art. 5º - Somente se efetivará a contratação após a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas para o desempenho daquela função pretendida, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura Municipal, ou a quem ela determinar.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime jurídico e de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Parágrafo Único – Os contratados serão filiados ao Regime de Previdência Social nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.7º - São direitos dos contratados:

I. Ajuda de custo
II. Diárias
III. Gratificação natalina
IV. Adicional de insalubridade, periculosidade e atividades penosas;
V. Adicional por serviço extraordinário;
VI. Adicional noturno
VII. Férias – desde que cumprido o período aquisitivo

Art. 8º - A contratação de serviços, nos termos desta Lei, será através do Contrato Administrativo e sua rescisão intempestiva ocorrerá quando:

I. A pedido do contratado

II. Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
III. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 9º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza da função.

Art. 10 – É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 505/1997.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Cana Verde – MG,
Em 10 de Outubro de 2005.

Antônio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal